

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

CNPJ/ME nº 17.314.329/0001-20
NIRE 35.300.488.750

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 8 dias do mês de janeiro de 2020, às 10hs, na sede social da International Meal Company Alimentação S.A. (“Companhia” ou “IMC”), localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 4.777, 12º andar, conjunto A, Jardim Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05477-902.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, e, portanto, dispensada a convocação, observados os termos e procedimentos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia: Srs. Flavio Benício Jansen Ferreira, Marcel Fleischmann, José Agote, Rodrigo Neiva Furtado, Charles Pimentel Martins, Lincoln Pimentel Martins e Joseph B. Call.

3. MESA: O Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira, Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência dos trabalhos e indicou o Sr. Jones Marciano de Souza Junior para secretariar a reunião.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** o encerramento do programa de recompra de ações da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em 7 de novembro de 2019 (“Programa de Recompra”); e **(ii)** a autorização para a alienação de ações, pela Diretoria, de emissão da Companhia atualmente mantidas em tesouraria.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** o encerramento do Programa de Recompra; e **(ii)** a autorização para a alienação de até 6.791.500 (seis milhões, setecentos e noventa e um mil e quinhentos) ações de emissão da Companhia atualmente mantidas em tesouraria, em uma ou mais operações, cabendo à Diretoria, em conformidade com os parâmetros detalhados no Anexo I à presente ata, definir o momento das operações e a quantidade de ações a serem efetivamente alienadas em cada operação, bem como praticar todos os atos necessários à sua implementação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 8 de janeiro de 2020.

Mesa:

Flávio Benício Jansen Ferreira
Presidente

Jones Marciano de Souza Junior
Secretário

Conselheiros:

Flávio Benício Jansen Ferreira

Rodrigo Neiva Furtado

José Agote

Marcel Fleischmann

Charles Pimentel Martins

Lincoln Pimentel Martins

Joseph B. Call

ANEXO I

Negociação de Ações de Própria Emissão (Anexo XXXVI da Instrução CVM nº 480/09)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

As ações em tesouraria poderão ser alienadas privadamente, para fazer frente às obrigações da IMC decorrentes do eventual exercício de opções no âmbito dos planos de opção de compra de ações que a Companhia tenha aprovado ou venha a aprovar, ou por meio de operações em bolsa de valores, com o objetivo de fortalecer o caixa da Companhia, cabendo à Diretoria definir a conveniência, o momento e a quantidade de ações a serem efetivamente alienadas, em uma ou mais operações.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Na presente data, a Companhia possui (i) 169.799.156 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e seis) ações em circulação; e (ii) 6.791.500 (seis milhões, setecentos e noventa e um mil e quinhentos) ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Poderão ser alienadas até 6.791.500 (seis milhões, setecentos e noventa e um mil e quinhentos) ações ordinárias da Companhia atualmente mantidas em tesouraria.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que, salvo a alienação de ações para fazer frente a obrigações decorrentes do exercício de opções no âmbito de planos de opção de compra de ações da Companhia, todas as demais operações de venda de ações da IMC serão realizadas por meio de operações cursadas em bolsa de valores.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não aplicável.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º desta Instrução;

Não aplicável.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

A Administração pretende utilizar os recursos auferidos com eventuais alienações de ações em bolsa de valores para fortalecer o fluxo de caixa da IMC, robustecendo a posição da Companhia frente às suas obrigações financeiras e planos de negócios.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a liquidação das operações será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2020, tendo como termo final o dia 9 de julho de 2021 (inclusive), cabendo à Diretoria definir o momento das operações e a quantidade de ações a serem efetivamente alienadas.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

(i) BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 10º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.767.456/0001-32; (ii) Credit Suisse (Brasil) S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º Andar (parte) e 12º a 14º Andares, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07; e (iii) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º Andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Não aplicável.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Não aplicável.